



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 65 /2015

LIDO EM SESSÃO DE 16/6/15.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Guilherme Otelo
Presidente

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Institui o 'Dia Municipal do Plantio de Flores'".

JUSTIFICATIVA

A mobilização em torno das questões ambientais é um caminho sem volta. Iniciativas focadas na preservação do meio ambiente têm ganhado cada vez mais destaque no âmbito nacional e mundial. No município de Valinhos, o tema sempre está em pauta. A população valinhense tem se mostrado bastante preocupada com as questões ambientais e animais.

Pensando em contribuir com a preservação da cidade e, em contrapartida, chamar a atenção das pessoas para a questão ambiental, este vereador criou o projeto de lei que "institui o 'Dia Municipal do Plantio de Flores'". O objetivo é lançar um mutirão envolvendo moradores, estudantes das escolas municipais, grupo dos escoteiros, empresas instaladas na cidade e o poder público a cada primeiro domingo da primavera (iniciada no dia 23 de setembro). Dessa forma, anualmente, esse mutirão se reunirá para plantar flores nas praças, vias e logradouros públicos.

Com o apoio da iniciativa privada, a prefeitura além de fornecer as sementes e orientações quanto ao plantio, promoverá ações educativas e recreativas, sempre voltadas para o tema da preservação do meio ambiente. Além da

PROJETO DE LEI

Nº 65 / 2015



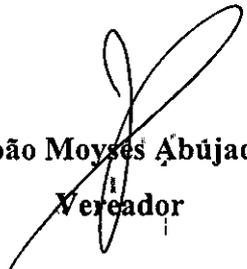
C.M.V. Proc. Nº 2715/15
Fls. 002
Resp. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

educação ambiental, a atividade também levará a uma consciência da necessidade de cuidar da cidade, dos canteiros e da importância de um ambiente preservado.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 12 de junho de 2015.


João Moyses Abujadi
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 2715/15
Fls. 003
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L Nº /2015

Lei nº

Institui o "Dia Municipal do Plantio de Flores".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos da presente Lei o "Dia Municipal do Plantio de Flores" no município de Valinhos, comemorado no primeiro domingo da primavera iniciada no dia ~~23~~ de setembro *cas ser anualmente*

20/09
I - Parágrafo Único - O objetivo desta lei é reunir ~~a~~ população, poder público e empresas parceiras a cada primeiro domingo da primavera para plantar flores nas praças, vias e logradouros públicos. Além do plantio de flores, *II* poderão ser promovidas atividades educativas e recreativas.

Art. 2º - As atividades do "Dia Municipal do Plantio de flores" poderão envolver ~~as~~ escolas das redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino que quiserem aderir, órgãos públicos de outras esferas de governo.



C.M.V. Proc. Nº 2715/15
Fls. 004
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

associações de moradores, clubes de serviços, organizações não-governamentais, voluntários e outras instituições

Art. 3º - A data passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

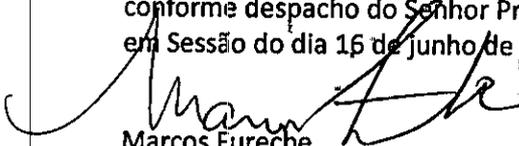
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2715/15

F.L.S. Nº 05

RESP. ADL

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 16 de junho de 2015.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
17/junho/2015



C.M.V.
Proc. N°: 2715 / 15
Fls. 06
Resp: *P*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº ____/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 65/2015 – Aatoria do Vereador João Moysés Abujadi – que
“Institui o Dia Municipal do Plantio de Flores”.**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instituição do dia municipal do Plantio de Flores, a ser comemorado no primeiro domingo da primavera (iniciada no dia 23 de setembro).

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial na indicação das finalidades esposadas, com fulcro na revitalização das flores do município, despertando a consciência ambiental através do cuidado e cultivo das flores, que são consideradas um patrimônio público da cidade.



C.M.V.
Proc. N°: 2715, 15
Fls. 02
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O intuito do aludido projeto, portanto, consiste em contribuir para a conscientização e reflexão crítica no sentido de promover a qualidade de vida e a sustentabilidade do ecossistema.

Não há, desse modo, nenhum óbice de legislação municipal dispor sobre aludida matéria, haja vista tratar-se de um assunto de interesse local apto a ensejar a competência do Município, conforme se depreende da análise do art. 30, inciso I, da CRFB.

Ademais, pode-se destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já foi instado a se manifestar sobre o tema, declarando a constitucionalidade de leis municipais que fixem datas comemorativas e eventos municipais, conforme acórdão colacionado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des.

[assinatura]



C.M.V.
Proc. N°: 2715/15
Fls. 08
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo
nosso.

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em comento toda consideração da edilidade valinhense.

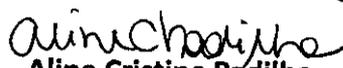
Por fim, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, bem como ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 19 de junho de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 2715, 15
Proc. N°: 05
Fls. 05
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 65/2015

Autor: Dr. João Moysés Abujadi

Valinhos aos 25 de junho de 2015.

SALA DA SESSÃO 29/06/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 65, de 2015, que "Institui o 'Dia Municipal do Plantio de Flores'".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/06/15
[Signature]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Dr. João Moysés Abujadi, que "Institui o 'Dia Municipal do Plantio de Flores'".

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para a implantação do Dia Municipal do Plantio de Flores no Calendário Oficial do município de Valinhos.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



C.M.V.
Proc. N°: 2715, 15
Fls. 40
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.

[Signatures]



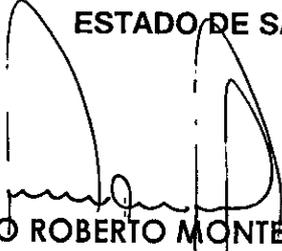
C.M.V. _____
Proc. Nº: 2715, 15
Fls. 11
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

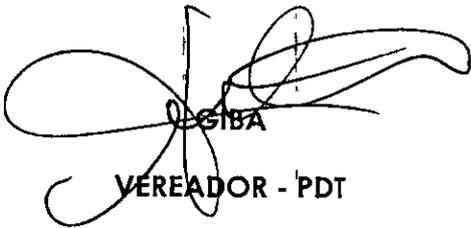
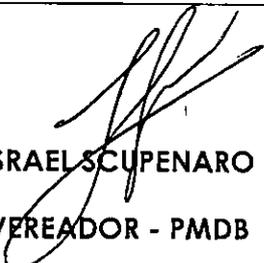
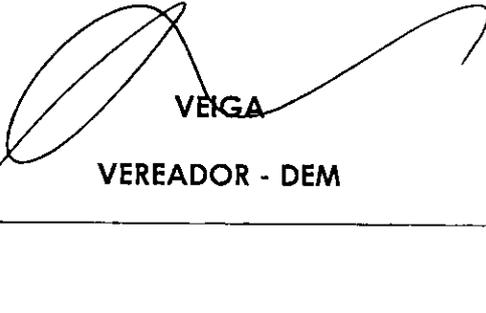
Proc. /

Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

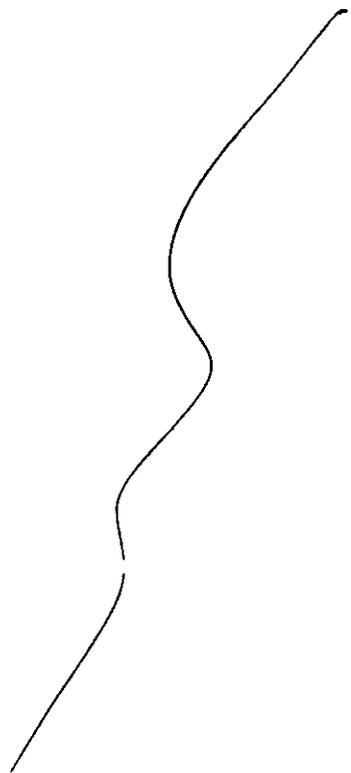
C.M.V. 2715, 15
Proc. N°: _____
Fls. 12
Resp: _____

PARA ORDEM DO DIA DE 4/8/15
Sidmar Rodrigo Toloi
PRESIDENTE

Projeto corrigido 0103204
Votação"

1. Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 4/8/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente



Segue Cartório no 76/15